COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 006/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 296/2026, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE COMPETÊNCIA E INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANÁLISE FAVORÁVEL QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 296/2026, que "Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável ao subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da CF/88, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências."

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 296, de 19 de fevereiro de 2026, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que busca autorização para aplicar a revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Município de Santa Margarida.

A proposição visa conceder a recomposição do valor do subsídio com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, que corresponde ao percentual de 3,90%. A medida, conforme o texto, terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A justificativa que acompanha o projeto fundamenta a medida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura o direito à revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos. Argumenta-se que o objetivo não é conceder um aumento real, mas sim preservar o poder de compra do subsídio, que foi reduzido pelo processo inflacionário.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, conforme registro em ata da reunião realizada em 10 de março de 2026, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise se concentra nos requisitos formais e materiais para a tramitação do projeto de lei, conforme as atribuições desta Comissão, definidas no artigo 104, inciso I, do Regimento Interno.

2.1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto — atualização do subsídio de agentes políticos municipais — insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. O Regimento Interno desta Câmara, em seus artigos 14, inciso XXX, e 15, inciso III, atribui expressamente ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre a remuneração de seus membros.

A iniciativa para a proposição, por sua vez, foi exercida pela Mesa Diretora desta Casa, em estrita conformidade com o artigo 256 do Regimento Interno, que lhe confere tal prerrogativa. Dessa forma, a proposição atende plenamente aos requisitos de competência e iniciativa.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

Do ponto de vista material, a proposição se alinha ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura o direito à revisão geral anual. O referido dispositivo constitucional distingue claramente a fixação do subsídio — sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura — da revisão, que consiste na recomposição do valor monetário para preservar seu poder aquisitivo.

A proposta não cria um aumento real, mas apenas atualiza o valor do subsídio com base em índice oficial de inflação (INPC), prática que encontra amplo respaldo na ordem jurídica para garantir a irredutibilidade do valor real da remuneração.

2.3. Da Técnica Legislativa

O texto do Projeto de Lei nº 296/2026 observa a boa técnica legislativa. Atende às formalidades exigidas pelo artigo 182 do Regimento Interno, apresentando ementa, articulado

com redação clara, cláusula de vigência e de revogação. A justificação que o acompanha expõe de forma satisfatória os motivos e o fundamento jurídico da proposta. A estrutura do projeto está adequada e não apresenta vícios que impeçam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 296/2026.

A proposição não apresenta vícios formais ou materiais, estando apta à tramitação e deliberação em Plenário, motivo pelo qual se opina por sua aprovação.

A decisão foi proferida em reunião realizada no dia 10 de março de 2026, aprovando-se o voto do Relator pelos membros presentes, com o registro da ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 10 de março de 2026.

Rogério Martins de Castro

Presidente

Moisés Rodrigues

Relator